



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 25 / 11 / 19



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 13785/2019

Data: 22/11/2019 Hora: 10:31

Documento: PL 1.954/2019

PROJETO DE LEI Nº 1951/2019

Data 21/11/2019

Origem: Prefeitura  
Resp. pelo recebimento: Denise  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE – Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná – Riquezas do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
APROVOU E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO  
A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná – Riquezas do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.954/0001-97.

**Art. 2º** Fica o executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná – Riquezas do Oeste.

**§ 1º** O valor da contribuição de que trata o caput deste artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUROESTE em Assembleia Geral.

**§ 2º** Outros valores poderão ser repassados para a ADETUROESTE como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de novembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN-BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1951/19**  
**Data 21/11/19**

O presente projeto autoriza o Município a repassar contribuição associativa à ADETUROESTE.

Justificamos esta autorização tendo em vista que a referida Associação já contribuiu para a inclusão do nosso Município no MAPA do Turismo, conforme seleção do Ministério do turismo em anexo.

A referida associação tem por objetivo apoiar as atividades e projetos de iniciativas do turismo, orientar, estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.  
Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de Novembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 4570/19

Três Barras do Paraná, 21 de Novembro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1951/2019, que autoriza o Município a repassar contribuição anual à ADETUROESTE, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

*Recebido*

*Protocolo 8412019*

*Req. Mônica Executiva*

*Data: 22/11/2019*

*Denise Pitoniere*

MTur - Ministério do Turismo  
Regiões turísticas do mapa do turismo brasileiro

Parâmetros da consulta: SUL / Paraná, Riquezas do Oeste, Três Barras do Paraná

Resumo da Seleção

Nº de Macrorregiões	Nº de Uf	Nº de Municípios	Nº de Regiões Turísticas
1	1	1	1

UF	Município	Região Turística	Categoria
PR	Três Barras do Paraná	Riquezas do Oeste	D

21/11/2019

SoftSul Webmail :: adeturoeste



Assunto **adeturoeste**  
De Adetur Riquezas do Oeste <adeturoeste@gmail.com>  
Para <gabinete@tresbarras.pr.gov.br>  
Data 21/11/2019 14:44

- adeturoeste segunda alteração estatuto\_2018.PDF (~1022 KB)

Presidente:

Carlos Eduardo Rocha da Silva

Secretária Executiva

Katia Lisméia Muller

CNPJ 10.677.954/0001-97



- propulsores da atividade turística; apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IV. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- V. Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;
- VI. Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo nos Municípios associados;
- VII. Elaborar estudo, pesquisa, programa e projetos de desenvolvimento do turismo;
- VIII. Elaborar programas de desenvolvimento de turismo regional;
- IX. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- X. Desenvolver atividades com as associações e agências de desenvolvimento;
- XI. Instalar centro de referência de turismo;
- XII. Organizar debates, feiras, seminários, congressos, shows, exposições e eventos;
- XIII. Promover serviços voluntários;
- XIV. Desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;
- XV. Elaborar programas e projetos de parceria empresarial e de geração de emprego e renda e novos investimentos;
- XVI. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, de geração de emprego e renda;
- XVII. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- XVIII. Montar e gerenciar central de compra associativa;
- XIX. Gerenciar espaços na área de abrangência relacionados com atividades:
- a) turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
- b) patrimônio cultural e ambiental.
- XX. Administrar consórcio de empregador de mão de obra específico para o setor de turismo;
- XXI. Formar parceria com as faculdades, universidades e escolas profissionalizantes;
- XXII. Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:
- a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
- b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
- c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
- d) atividades relacionadas com a promoção cultural e valorização e preservação do meio ambiente;
- e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

*Marcos Vinícius Costa*  
*Allen Blum ou Socemina*

*Allen Blum*

- XXIII. Promover o artesanato local e regional;
- XXIV. Orientar os Municípios associados a apresentarem semestralmente calendário de eventos turísticos, atualizados para o período seguinte;
- XXV. Estimular ações nos Municípios associados que visem:
- a) preservação do patrimônio cultural e natural;
  - b) melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;
  - c) melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
  - d) implantação de sinalização turística;
  - e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
  - f) aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;
  - g) o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
  - h) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural;
- XXVI. Estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos Municípios associados;

**Parágrafo Único** – Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional e das ações previstas neste artigo, a ADETUROESTE poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

**Artigo 6º** - A área de atuação da ADETUROESTE tem como prioridade os municípios da 10ª Região Turística do oeste do Estado do Paraná, podendo atuar em todo território Nacional como filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ADETUROESTE poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas coordenadorias de segmentação, com gerência administrativa e financeira acompanhada pela Secretaria Executiva, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Artigo 8º** - Para consecução dos seus objetivos, a ADETUROESTE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Poderá, contratar profissionais como: advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, turismólogos, empresa de consultoria e projetos.

**Artigo 9º** - A ADETUROESTE, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 10 - A ADETUROESTE**, poderá se organizar em Secretárias, como resultado da evolução das coordenadorias de segmentação, fazendo parte da secretaria executiva.

Maricivile Gatto  
Ellen Burry Faccioni  
Capítulo II



## Dos Associados

**Artigo 11-** O quadro de associados da ADETUROESTE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias: contribuinte, apoiador de direito público, apoiador de direito privado, benemérito e produção associativa ao turismo.

- I. **Associado contribuinte:** é a pessoa física ou jurídica de direito privado que auxilia no sustento financeiro da ADETUROESTE através de "contribuição associativa regular", com direito a votar e ser votado, sendo diretamente beneficiado por suas ações.
- II. **Associado Apoiador de Direito Público:** é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUROESTE, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria exceto presidência e vice-presidência.
- III. **Associado Apoiador de Direito Privado:** é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUROESTE, que poderá votar e ser votado para cargo de diretoria.
- IV. **Associado Benemérito:** é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUROESTE, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargo de diretoria e estará isento de anuidade.
- V. **Associado de Produção Associada ao Turismo:** é a pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de "contribuição associativa regular" com direito a votar e ser votado.
- VI. Considera-se por Contribuição associativa regular o pagamento de parcela mensal, regular e continuada do Associado contribuinte destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições é de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.
- VII. Ao Apoiador de Direito Público caberá o pagamento de anuidade associativa cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.
  - a) independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o apoiador de direito público poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ADETUROESTE através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.
  - b) excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o apoiador de direito público a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefícios, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.

Mariaivale Jotta  
Ellen Burdickommin

AP

- c) cabe a Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas por entes públicos, levando em conta sua natureza, características e estrutura.
- VIII. Ao Apoiador de Direito Privado caberá o pagamento de anuidade associativa cujo valor será definido em Assembleia Geral, cabendo a esta definir a forma de pagamento.
- a) Aplica-se ao apoiador de direito privado, a mesma regra do artigo 11.VII.b.
- IX. Além da contribuição associativa regular o associado contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela assembleia.
- Artigo 12** – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADETUROESTE, tendo direito a um único voto.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 13** – Para admissão do associado deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Artigo 14** – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de um (1) ano de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto e pelas demais regras.

**Artigo 15** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ADETUROESTE, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados;

**Artigo 16** – A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 17** – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 18** – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 19** – Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa, na assembleia.

Mariciele Gotts

ElmBunagLaceminin

Handwritten signature

**Artigo 20** – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após (2) anos de afastamento.

**Parágrafo Único** - Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinadas no estatuto e demais normas vigentes no período.

**Artigo 21** – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria executiva da ADETUROESTE.

**Artigo 22** – O associado que tenha solicitado a sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do conselho de administração.

#### Capítulo IV

#### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 23** – São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto neste Estatuto.
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela ADETUROESTE;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ADETUROESTE.

**Artigo 24** – São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da assembleia;
- III. Atender os objetivos da ADETUROESTE;
- IV. Zelar pelo nome e por todos os bens comuns da ADETUROESTE, como placas, folders, boletins, instalações físicas, etc, de modo a proteger o patrimônio comum;
- V. Participar das atividades da ADETUROESTE;
- VI. Contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para o desenvolvimento dos municípios da Região Oeste do Estado do Paraná, com apresentação de projetos e programas.
- VII. Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia.

#### Capítulo V Da Administração

**Artigo 25** – A ADETUROESTE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho Administrativo
- IV. Diretoria;

*Marcos Vinícius*  
*Allen Bruno Guicominini*

*[Assinatura]*

V. Secretaria Executiva;

**Artigo 26** – As assembleias gerais poderão ser ordinária ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 27** – A diretoria é o órgão de deliberação, sendo constituída de seis (6) cargos, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os associados contribuintes, apoiador de direito público, apoiador de direito privado e o associado de produção associada ao turismo, com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

**Artigo 28** – A Secretaria Executiva será um órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 29** – Os departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por voluntários ou contratados, conforme atividades, sendo coordenadoria de segmentação indicado.

**Artigo 30** – A comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituídos de associado ou não, desde que indicado.

#### Capítulo VI Das Assembleias

**Artigo 31** – A assembleia geral é a instância máxima de deliberação da ADETURROESTE. É composta pelos seus associados em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários a qual deverá ser realizada anualmente até o mês de março de cada ano por Assembleia Geral Ordinária e por Assembleia Geral Extraordinária a se realizar quando necessário, por convocação.

**Artigo 32** – Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros da diretoria e dos conselhos
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanço e contas.

**Artigo 33** – A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que houver assunto do interesse da ADETURROESTE.

**Artigo 34** – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros dos conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

**Artigo 35** – A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por uma das seguintes formas;

Mariavileza  
Ellen Buma Governini

APD

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 36** – A instalação das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação com presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 37** – A deliberação das assembleias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 38** – No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

**Artigo 39** – As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- I. Diretoria
- II. Conselho fiscal;
- III. Conselho administrativo
- IV. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 40** – As assembleias são abertas a participação do público em geral sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

#### Capítulo VII

##### Da Diretoria

**Artigo 41** – A diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

**Artigo 42** – Compete a diretoria:

- I. Representar a ADETUROESTE nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e diretorias;
- IV. Contratar e demitir funcionários;

Mariciele Gatti  
Ellen Dama Gironcini

Adriano

- V. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ADETURROESTE;
- VI. Regular e eventuais questões aprovadas pela Assembleia Geral e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETURROESTE;
- VII. Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Pagar contas autorizadas da ADETURROESTE.

**Artigo 43** – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades da gestão da ADETURROESTE;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este estatuto;
- IV. Se ficarem vagas por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o membro ou membros remanescentes convocar assembleia geral para o preenchimento dos cargos;
- V. Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

**Artigo 44** – Compete ao Presidente da Diretoria:

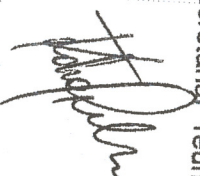
- I. Representar a ADETURROESTE; ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV. Administrar a ADETURROESTE, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Acatar as decisões da Diretoria;
- VI. Representar a ADETURROESTE, perante instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saque, fazer depósitos e meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de créditos, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o tesoureiro, requerer através de cheque e pedir conjuntamente com o tesoureiro, outorgar através de procuração, neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por um dos responsáveis.

**Artigo 45** – Ao vice-presidente compete as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário ou quando solicitado com todas as prerrogativas do cargo.

**Artigo 46** – Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria secretariar reuniões e assembleias.

Mariavilete Gotta  
ellenbarna@uol.com.br



**Artigo 47** – Compete ao Segundo Secretário da Diretoria, substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

- Artigo 48** – Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria
- I. Organizar a contabilidade;
  - II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
  - III. Montar o balanço anual e os balancetes;
  - IV. Elaborar e acompanhar planejamento financeiro;
  - V. Representar a ADETUROESTE, perante instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saque, fazer depósitos e meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de créditos, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o presidente, outorgar através de procuração, conjuntamente com o presidente, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por um dos responsáveis.

**Artigo 49** – Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII Do Conselho Administrativo

**Artigo 50** – O Conselho Administrativo é composto por seis (6) **conselheiros**, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os representantes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

- I. Um (1) representante titular associado contribuinte e um (1) suplente;
- II. Um (1) representante titular dos Apoiadores de Direito Público e um (1) suplente;
- III. Um (1) representante titular dos Apoiadores de Direito Privado e um (1) suplente;

**Artigo 51** – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II. Implantar programas e projetos;
- III. Apresentar sugestões de trabalho;
- IV. Avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

**Artigo 52** – Os membros indicados do Conselho Administrativo poderão participar das reuniões da diretoria.

**Artigo 53** – O Conselho Administrativo deverá se reunir bimestralmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX

*Mônica Le Gatti*  
*Allen Bura Zaccaria*

*Alvaro*

## Do Conselho Fiscal

**Artigo 54** – O Conselho Fiscal será formado por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos e terá mandato com duração de dois (2) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

**Artigo 55** – O Conselho Fiscal tem por objetivos:

- I. Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ADETUROESTE, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II. Assegurar a prática de processos éticos que previnam e colabam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do seu processo decisório.

**Artigo 56** – São competências do Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as contas da ADETUROESTE, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no estatuto, e se existem cargos vagos;
- V. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em Assembleia Geral;
- VII. Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;
- VIII. Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

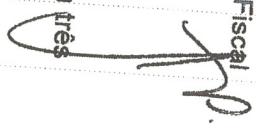
**Parágrafo Único** - A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da Agência.

*Mariacristina Sotta*  
*Ellen Buma Guicormin*

*[Assinatura]*

**Artigo 57** – Perdem o mandato e a participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal o representante que:

- I. Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II. Tiver seu mandato interrompido;
- III. For desligado da ADETURROESTE;
- IV. Sem justificativa prévia e escrita, faltar duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas no período de um (1) ano.



**Parágrafo Único** - Os conselhos Fiscal e Administrativo, num prazo não superior a trinta (30) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

## **Capítulo X** **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 58** – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar a ADETURROESTE em conjunto com a Diretoria;
- II. Responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos que implique responsabilidade administrativa, econômica e financeira da ADETURROESTE;
- III. Controlar e coordenar as atividades e programas da ADETURROESTE;
- IV. Cabe à Secretaria Executiva dar todo o suporte técnico-administrativo para as atribuições da ADETURROESTE, às suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- V. Encaminhar as demandas da ADETURROESTE após deliberação das Assembleias;
- VI. Organizar o processo eleitoral;
- VII. Participar da organização de Conferências, Fóruns, reuniões entre outras.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pela Diretoria.

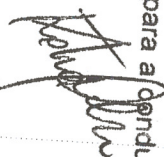
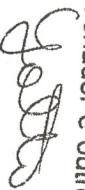
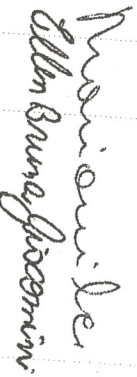
## **Capítulo XI** **Coordenadorias por segmentação**

**Artigo 59** – A constituição, dissolução ou fusão das Coordenadorias por segmentação é de competência do conselho de administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Artigo 60** – As coordenadorias por segmentação poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira após a aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 61** – Cada Coordenadoria por segmentação, deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

**Artigo 62** – Cada Coordenadoria por segmentação deverá indicar dois (2) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e outro secretário, para a condução



dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da Coordenadoria por segmentação perante o conselho de administração.

**Artigo 63** – A coordenadoria por segmentação poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 64** – As coordenadorias por segmentação têm seus regimentos internos e regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

**Artigo 65** – Cada Coordenadoria por segmentação tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

**Artigo 66** – As Coordenadorias por segmentação deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## Capítulo XII Da comissão

**Artigo 67** – A Diretoria, os conselhos: Fiscal, Administrativo e Departamentos poderão constituir comissões especiais por tempo determinado, para auxiliar na administração do ADETUROESTE.

**Artigo 68** – As comissões são constituídas no mínimo de três (3) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

**Artigo 69** – As comissões podem ser por tempo determinado, conforme exigência legal das atividades em exercício.

**Artigo 70** – Compete às Comissões:

- I. Fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão.
- II. Cumprir os prazos determinados quando da sua constituição.
- III. Reunir e discutir sobre os assuntos solicitados.
- IV. Ser imparcial nas decisões.

**Artigo 71** – O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

**Artigo 72** – Vencendo o prazo, caso a comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 73** – Caso a comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser proposto a sua contratação.

**Artigo 74** – Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente.

*Maricelis Costa*  
*Ellen Durmaz Jucini*

*[Assinatura]*

**Capítulo XIII**  
**Do processo eleitoral**

**Artigo 75** – As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ADETUROESTE, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

**Artigo 76** – Para a impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da ADETUROESTE.

**Artigo 77** – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 78** – Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

**Artigo 79** – A posse da chapa eleita ocorrerá na data da assembleia de eleição.

**Artigo 80** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar na data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I. Registro Geral – Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física;
- III. Comprovante de residência;

**Artigo 81** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

**Capítulo XIV**  
**Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** – Constitui receita da ADETUROESTE:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de comercialização de produtos;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;

*Maricrile Gotta*  
*Ellen Bura Jaiscomini*

*Adriana*

- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Receitas de produção;
- XIII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Resultado de bilheterias de eventos;
- XVI. Recursos de patrocinios e publicidade;
- XVII. Resultado de quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XIX. Repasses;
- XX. Taxa de administração e ou de gestão;
- XXI. Recursos estrangeiros.
- ffp.*

**Artigo 83** – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ADETURROESTE.

**Artigo 84** – O patrimônio da ADETURROESTE será constituído de bens móveis e imóveis identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85** – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da ADETURROESTE, dependerá de aprovação da Diretoria.

**Artigo 86** – A ADETURROESTE poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, fundo de reserva, e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Artigo 87** – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADETURROESTE.

#### Capítulo XV Dos Livros

**Artigo 88** – A ADETURROESTE manterá seguintes livros;

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 89** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Artigo 90** – Os livros estarão sobre a guardada Secretaria Executiva da ADETURROESTE, devendo ser vistado pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

*Monica de Lott*  
*Ellen Bruna Giammin*

*[Signature]*

**Artigo 91** – Os livros estarão na sede da ADETURROESTE, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Parágrafo Único** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**Capítulo XVI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 92** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 93** – Os cargos da Diretoria, e dos Conselhos Fiscal e Administrativa, não são remunerados, nem perceberão da ADETURROESTE benefícios ou vantagens de qualquer espécie.

**Artigo 94** – O exercício financeiro e fiscal da ADETURROESTE, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal n° 9.790/99.

**Artigo 95** – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de quatro (4) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo Único** - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 96** – Atendido o dispositivo do artigo 3°, da lei federal n° 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da associação de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir pessoais, em decorrência da participação ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição, órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETURROESTE;

*Maurício Gotta*  
*Allen Buma Guemini*

*[Assinatura]*

- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADETURROESTE;
- V. Na hipótese da ADETURROESTE, perder a qualificação instituída na lei federal, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADETURROESTE, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela ADETURROESTE, ficam determinados no mínimo:
- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
  - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal n° 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
  - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADETURROESTE, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n° 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 97** – Dentro das atividades da ADETURROESTE fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 98** – Nas atividades da ADETURROESTE fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

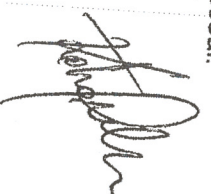
**Artigo 99** – A ADETURROESTE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 100** – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 101** – Quando da vacância nos cargos da Diretoria, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 102** – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Maurício de Godt  
Allen Bruno Friccemin



**Artigo 103** – A ADETURROESTE poderá participar na constituição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução desses objetivos.

**Artigo 104** – A ADETURROESTE poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de manida para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 105** – A ADETURROESTE poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 106** – A alteração deste estatuto, quando verificada sua necessidade poderá ser realizada em qualquer tempo com aprovação escrita da Diretoria.

**Artigo 107** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

Presidente da Diretoria

*Marionilce Gatto*

1º TABELIONÁRIO DE NOTAS

Secretaria Executiva

*Helena*

Advogado *Ellen Baura Guissem*  
OAB 77.135  
PR

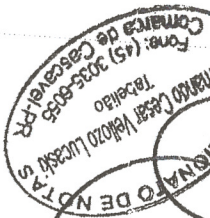
<b>CUSTAS</b>
VRC: 300
Emplumamentos + Funçipes +
Distribuição + Funçipes +
Damais Energias
Total R\$: 120,00



**1º TABELIONÁRIO DE NOTAS CASCAVEL**  
RUA SOUZA MATEUS, 775 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85011-020 - FONE: (45) 2101-7861  
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº APV44.uwW7y.tLjY9, Controle: dNf2x.38mU7 Valide em  
: <http://finarpem.com.br>, Reconheço por SEMELHANÇA, a  
assinatura de MARIONILCE GATTO (2339576) Cas/avel-PR, 4  
de outubro de 2018. 15:01:47h. 007115:01

Em Teste da Verdade  
Angélica Maria Hafner Cabredo - Escrevente



**1º RTDP1** - Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR.  
Selo YTP: M3Avf.b0vXa, Controle:  
86dl.f.6AbXt  
Consulte esse selo em <http://finarpem.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº 0272174  
Registrado sob nº 0003218/05  
Livro A-530, fls. 001/032  
Cascavel - PR, 17/10/2019

*Angélica Maria Hafner Cabredo*  
Angélica Maria Hafner Cabredo - Agente Delegada  
Angélica Maria Hafner Cabredo - Secretária  
Angélica Maria Hafner Cabredo - Escrevente



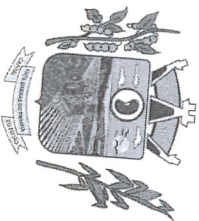
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.677.954/0001-97</b>		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2009</b>
MATERIZ				
NOME EMPRESARIAL <b>AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO OESTE DO PARANA - ADETUROESTE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADETUROESTE</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				PORTE <b>DENMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>				
CEP <b>85.816-294</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	NÚMERO <b>2040</b>	COMPLEMENTO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO <b>CASCAVEL</b>	TELEFONE <b>(45) 9949-7144</b>	UF <b>PR</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 21/11/2019 às 14:57:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1951/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**


A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1951/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

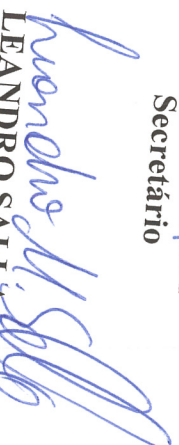
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APPROVAÇÃO**.

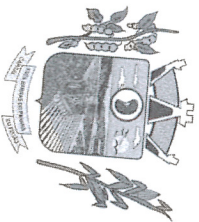
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

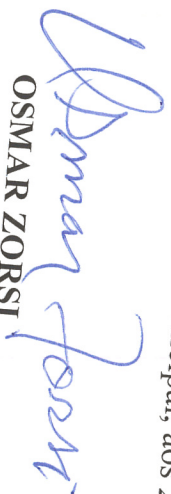
**PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1951/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1951/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

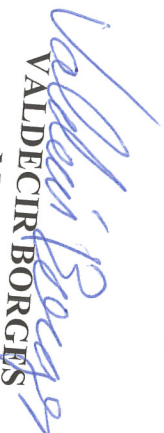
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APPROVAÇÃO**.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.

  
**OSMAR ZORSI**  
Presidente

  
**GEOVANA A. RAULIK**  
Secretário

  
**VALDECIR BORGES**  
Membro